



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 235, DE 27 DE NOVEMBRO 1968

Autoriza a abertura de crédito adicional ao Poder Executivo, fixa anulação de dotações orçamentárias e dá outras providências.

Data de Criação

27/11/1968

Data de Publicação

09/12/1968

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 539, de 09/12/1968

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Orçamento E Finanças Públicas
- Abertura de Crédito

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 235, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

“Autoriza a abertura de crédito adicional ao Poder Executivo, fixa anulação de dotações orçamentárias e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares na importância de NCR\$ 60.664,00 (sessenta mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros novos), para atender as necessidades de diversos setores da Administração Estadual, conforme Anexo I.

Art. 2º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais no valor de NCR\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil cruzeiros novos), destinados também a atender as necessidades de órgãos da esfera do Executivo, de acordo com o Anexo II.

Art. 3º Do total de Ncr\$ 113.664,00 (cento e treze mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros novos) correspondente à abertura dos Créditos Adicionais a que se referem os artigos anteriores, Ncr\$ 24.604,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e quatro cruzeiros novos) serão compensados com as anulações de dotações orçamentárias constantes do Anexo III.

Art. 4º A diferença de Ncr\$ 89.060,00 (oitenta e nove mil, e sessenta cruzeiros novos) existentes entre a abertura dos Créditos Adicionais abertos nos arts. 1º e 2º e as anulações constantes do Anexo III será compensada com o excesso de arrecadação, previsto no corrente exercício financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 27 de novembro de 1968, 80º da República, 66º do Tratado de Petrópolis e 7º do Estado do Acre.

JORGE KALUME

Governador do Estado do Acre

ANEXO I

CRÉDITOS SUPLEMENTARES

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

ANEXO II

CRÉDITOS ESPECIAIS

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

ANEXO III

ANULAÇÕES

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)